



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58  
RUA Dr.GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073  
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

## PARECER JURÍDICO

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2024**

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA – BA.

**EMENTA:** DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO MUNICIPAL. DISPÕE SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2024 QUE DÁ NOVO TEXTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA - BAHIA, REFORMANDO E ATUALIZANDO TODO SEU CONTEÚDO.

## RELATÓRIO

Importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Ao escritório contratado, cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa Legislativa e dos projetos de lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados, mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos Vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Em apertada síntese, a consulta formulada sobre a viabilidade legal e constitucional do Projeto de Resolução nº 001/2024 que reforma e atualiza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Candiba. Um dos maiores objetivos da reforma do Regimento Interno é a necessidade de atualização, tendo em vista as alterações ocorridas na legislação brasileira, principalmente na Constituição Federal, bem como se justifica no aperfeiçoamento da gestão administrativa, da transparência no processo legislativo e da informatização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

RUA Dr.GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

É o sucinto relatório.

Passe-se a análise jurídica.

## II – ANÁLISE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE

O Regimento Interno, enquanto ato normativo fundamental para o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, reveste-se de suma importância no ordenamento jurídico local. Elaborado e aprovado pelos próprios legisladores, consubstancia a autonomia conferida às Câmaras Municipais pela Constituição Federal de 1988, no art. 29, inciso IV, para organizar seus trabalhos e exercer suas funções com eficiência e transparência.

Embora hierarquicamente inferior à Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desempenha papel essencial na dinâmica do processo legislativo, disciplinando as atribuições dos vereadores, as regras de procedimento nas sessões, a tramitação de proposições legislativas, a formação de comissões, os mecanismos de fiscalização do Poder Executivo, entre outras matérias cruciais para o exercício da democracia local.

É por meio do Regimento Interno que se assegura a ordem e o decoro nos trabalhos legislativos, garantindo a participação de todos os vereadores, o respeito às minorias, a publicidade dos atos e a defesa dos interesses da população. Nesse sentido, o Regimento Interno configura-se como um instrumento indispensável para o exercício pleno das funções legislativas, fiscalizatórias e administrativas da Câmara Municipal.

A este respeito, digno de reprodução é o magistério do inolvidável Hely Lopes Meirelles:

*“O Regimento Interno é o regulamento da Câmara; não é lei. É ato administrativo-normativo, como são os demais regulamentos, com a só particularidade de se destinar a regular os trabalhos da Edilidade. O Regulamento deve ser posto em vigor por Resolução do Plenário, promulgada e publicada pelo presidente. (...) Como ato regulamentar, o Regimento não pode criar, modificar ou suprimir direitos e obrigações constantes da Constituição ou das leis, em especial da lei orgânica do Município. Sua missão é disciplinar o*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

RUA Dr.GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

*procedimento legislativo e os trabalhos dos vereadores, da Mesa, da Presidência, bem como o das comissões permanentes ou especiais que se constituírem para determinado fim. No seu bojo cabem todas as disposições normativas da atividade interna da Câmara, desde que não invadam a área da lei. A função do Regimento Interno não é compor o órgão legislativo do Município; é reger-lhe os trabalhos. Toda disposição que refugir desse âmbito deve ser evitada no Regimento, por inválida”.*

O Projeto de Resolução nº 001/2024, ao propor a reforma e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Candiba, demonstra o compromisso do Legislativo local com a modernização e o aperfeiçoamento de suas práticas, buscando adequar o Regimento às novas realidades e demandas da sociedade. A atualização do Regimento Interno é uma oportunidade para revisar normas ultrapassadas, incorporar novas tecnologias e aprimorar os mecanismos de participação popular, contribuindo para o fortalecimento da democracia e a melhoria da gestão pública local.

Resta evidente, portanto, que não existem ilegalidades ou inconstitucionalidades no objeto do projeto, encontrando guarida nos dispositivos legais avocados. A conveniência ou não da aprovação constitui juízo meritório e político, devendo ser debatido e votado pelos nobres Edis que integram a Casa Legislativa.

Também foram atendidos os parâmetros da juridicidade, visto que o projeto foi adequadamente motivado, não havendo ofensa ao ordenamento jurídico como um todo. Foram observados os princípios jurídicos correlatos, sobretudo a moralidade administrativa.

Finalmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Isso porque o ordenamento jurídico tem no vernáculo sua base de legitimidade e de expressão, razão pela qual o correto emprego da linguagem tem consequências diretas sobre a aplicação da norma, constituindo garantia umbilicalmente ligada à segurança jurídica.

No projeto de lei em exame, não foram observados vícios quanto à técnica legislativa. O texto do projeto é coerente e objetivo, atendendo aos anseios de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

RUA Dr.GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

generalidade, abstração e efeito vinculante, atributos indispensáveis a qualquer texto legislativo. Ademais, foram observados os requisitos da Lei Complementar Federal n.º 95/1998

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, exaro parecer favorável ao Projeto de Resolução n.º 001/2024, opinando pela sua constitucionalidade e legalidade, cabendo aos nobres vereadores a sua análise de mérito quando da discussão e deliberação da matéria.

Candiba – Bahia, 07 de novmebro de 2024.

**EUNADSON DONATO DE BARROS**

**OAB-BA n.º 33993**